DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1560/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119847/2012
PROTOCOLO	: 1360294
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, e remetido ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS. Bem como a despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, conforme as normas de finanças públicas previstas nos artigos 60 a 65 da Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá –ME, visando à aquisição de materiais de limpeza destinados a atender as necessidades da rede Municipal de saúde.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 068/2012 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-10771/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-

5ICE-13112/2014, f. 218/222), em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira em apreço, conforme parecer (PAR – MPC – GAB.2-DR.JOAOMJ-3360/2015 – f.223).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá –ME.

O Contrato Administrativo nº 36/2012, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 36/2012 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à Execução Financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial do Contrato nº 036/2012	**R$ 95.195,45**
Valor Empenhado	**R$ 95.195,45**
Valor Anulado	**R$ 22.689,09**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	**R$ 72.506,36**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 72.506,36**

Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 72.506,36**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 72.506,36 (setenta e dois mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá – ME. de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 036/2012, celebrado entre o Município de Corumbá e a microempresa Siméia A. H. M. Mustafá – ME, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93; II) pela comunicação, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator